



CONTRATO 17/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO A IMPLANTANÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E A EMPRESA VEG CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.084.705/0001-53, com sede na R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai - RJ, 27175-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-3, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA VEG CONSULTORIA E TREINAMENTO**, inscrita no CNPJ n.º: 49.452.321/0001-16, com sede na Avenida Centenário, 2292, bairro Barreira, Lima Duarte-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, na pessoa do seu representante legal, o Srº **IGOR ALVES DE SÁ E SOUZA**, CPF nº 146.659.377-61, brasileiro, casado, administrador público, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 02406/2023 o qual declaram ter pleno conhecimento, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, para assessoramento nas adequações dos atos e processos administrativos da Câmara Municipal visando atender aos expostos na Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu novo regulamento para as licitações e contratos administrativos; para elaboração de mapeamento dos processos administrativos e suporte na devida tramitação; para orientação técnica na elaboração dos documentos exigidos nos processos licitatórios; assessoramento na elaboração de editais; assessoramento na discussão e formulação dos processos licitatórios; suporte nas adequações eletrônicas e atos administrativos em formato digital conforme previsto pela lei; e para ministração de cursos, palestras e treinamentos para servidores visando atender as necessidades de efetiva implantação dos atos e procedimentos da nova lei de licitações.

II – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

2.1 A Consultoria, objeto deste contrato, será realizada com visitas técnicas quinzenais, independente do atendimento à distância, com ações realizadas conforme Plano de Ação para atender o descrito na **Clausula I** deste Contrato.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

III – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços será mensal, iniciando a partir da data de assinatura do presente contrato.

3.2 Este contrato terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei, até o limite legal.

IV – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 Pelo cumprimento do objeto fica ajustado que será pago o valor global de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**, subdividido em 06 (Seis) parcelas mensais de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços e entrega da nota fiscal ao setor de contabilidade. E será processado por parcelas iguais e mensais, sendo que cada parcela compreende um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos e não poderão ser pagas antecipadamente.

4.3 Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por depósito ou transferência bancária;

4.4 É condição indispensável para a efetuação do pagamento, a comprovação, por parte do contratado, da regularidade com o INSS e FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.5 O não cumprimento do item anterior culminará na devolução da nota fiscal;

4.6 As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico cmpcompras2000@outlook.com

V – DO REAJUSTE

Após decorrido o prazo de 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta, o preço contratado poderá ser reajustado mediante a incidência do INPC.

VI – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III. Fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo do CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações aqui contraídas sujeitá-la-á às sanções previstas nos art. 86 na forma abaixo e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. Multa Administrativa graduável conforme a gravidade de inflação, não excedendo em seu total o equivalente a 2% (dois por cento) do valor a ser pago;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

7.3 A inércia do CONTRATANTE de qualquer infração à Lei ou às disposições deste contrato de preços não configurará ato de tolerância nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia do mesmo CONTRATANTE a quaisquer dos seus direitos.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado os itens abaixo relacionados visando cumprir as entregas previstas no objeto deste contrato:

- I. Elaboração de diagnóstico dos processos administrativos para analisar as mudanças necessárias para adequação das ações e processos do órgão visando atender a Lei Federal 14.133/2021;
- II. Entregar Plano de Ação com detalhamento de ações, etapas e responsáveis por essas para a efetiva implantação no prazo do contrato;
- III. Produzir fluxo dos processos, com devido fluxograma e demais ferramentas da gestão de processos, para facilitação da tramitação dos processos administrativos;
- IV. Desenvolver minutas de portarias de nomeação do grupo de trabalho visando adequação dos trabalhos administrativos pela Lei Federal 14.133/2021, de regulamentação com as atribuições dos agentes públicos, conforme gestão por competências;
- V. Assessorar na elaboração das peças de planejamento, da fase preparatória, dos processos licitatórios, como o Estudo Técnico Preliminar, Documentos de Formalização das Demandas, Documento de Oficialização da Demanda entre outros;
- VI. Acompanhar a formulação do Plano de Contratações Anual, elaborando estudo dirigido sobre as contratações do órgão;
- VII. Promover alinhamento das contratações ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal;
- VIII. Elaborar minuta de decretos visando a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirai;
- IX. Produzir minuta visando regulamentar atos e procedimentos de contratação direta com fulcro nos ditames e entendimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirai;
Dar suporte na elaboração dos Termos de Referências, Minutas de Editais, Avisos de Contratação Direta, Minutas de Contratos e Modelos dos Procedimentos Auxiliares da Licitação;
- X. Dar suporte na adesão do órgão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Sistema *Compras.Gov.Br*, e demais sistemas e portais pertinentes;
- XI. Fornecer 03 treinamentos visando garantir grau de maturidade das mudanças e adequações implantadas visando atender as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII. Realizar, no mínimo, uma visita técnica quinzenalmente para acompanhar as mudanças implantadas e realizar os procedimentos de adequação necessários, independente do atendimento integral à distância;
- XIII. Guardar sigilo sobre as informações constantes nos documentos e processos que obtiver acesso;
- XIV. Executar o serviço conforme legislação vigente;
- XV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- XVI. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências da contratante;
- XVII. Emitir certificado de treinamento realizado para os servidores públicos participantes;
- XVIII. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação dos processos licitatórios conforme legislação vigente;
- XIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- XX. Comunicar à contratada quaisquer intercorrências que comprometa a prestação dos serviços;

IX - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

9.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2 Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;

9.3 Permitir o acesso do (s) empregado (s) da CONTRATADA às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

9.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometa a prestação de serviços;

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0011.2060.33903900-35.

XI – DA RESCISÃO

11.1 - Ter-se-á por rescindido o presente contrato:

- I. De pleno direito, sem exigibilidade de ressarcimento ou compensação por qualquer das partes, no caso de força maior que torne absolutamente impossível prosseguir-se na sua execução, sequer parcial;
- II. Por ato unilateral do CONTRATANTE, a critério desta, no caso de inadimplemento grave, pela CONTRATADA, de suas obrigações contratuais ou legais, inclusive no caso de verificar-se errônea ou fraudulenta a sua habilitação para obter adjudicação dos serviços prestados.

11.2 No caso do item “b” do caput desta Cláusula, a rescisão administrativa não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que se refere o presente contrato, nem de indenizar ao CONTRATANTE dos prejuízos causados pelo inadimplemento e ruptura do contrato;

11.3 Ter-se-á por feita qualquer notificação, intimação ou comunicação relativa ao presente contrato, se dirigida ao endereço indicado pela CONTRATADA no introito deste instrumento, ainda que lá não se encontre esta, salvo comprovação de ter comunicado ao contratante mudanças daquele endereço, nos 5 (cinco) dias seguintes à ocorrência de tal mudança.

XII – DAS PROIBIÇÕES

12.1 É vedado à contratada:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- I. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- II. Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços prestados;

XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste contrato e seus aditamentos no informativo Oficial do Município será promovida pela contratante, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) vinte dias daquela data, correndo por conta da contratante todas as despesas decorrentes da publicação.

XIV – DO FISCAL

14.1 Fica nomeado NAYANE TAMARA TEIXEIRA

XV – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 Este contrato se enquadra na modalidade de Inexigibilidade, na sua forma preconizada no art. 25, Inciso II do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal 8.666/93.

XVI – DO FORO

16.1 Às partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Pirai para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato;

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pirai – RJ, 28 de novembro de 2023.

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Contratante

IGOR ALVES DE SÁ E SOUZA
VEG CONSULTORIA LTDA
Contratada